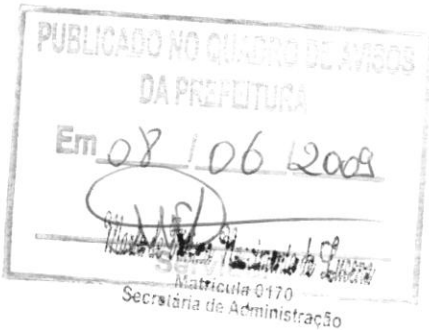




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 301/2009.



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a instituir o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado "Controladoria de Controle Interno", subordinada ao Gabinete do Prefeito com suporte necessário de recursos humanos e materiais para a realização de suas atividades.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município visa garantir ao Poder Executivo a fiscalização e a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Parágrafo Único:** O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e subsequente em relação aos atos administrativos.

**Título II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a partir de normas, princípios, procedimentos, rotinas e métodos coordenados, visando a avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 4º.** Considera-se Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional administrativa responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º.** Órgãos Setoriais são todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do município e que serão objeto de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**Título III**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º.** O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, além de outras atividades a serem definidas, tendo como finalidade:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

### **Gabinete da Prefeita**

- I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;